

D.R. DO TRABALHO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Regulamento de Extensão n.º 47/2008 de 2 de Junho de 2008

Portaria que aprova o regulamento de extensão das alterações do CCT entre a Câmara do Comércio e Indústria da Horta e o SINDESCOM – Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Indústria, Turismo, Serviços e Correlativos da Região Autónoma dos Açores (Sector de Indústria de Transformação de Carnes, Explorações Avícolas, Comércio de Carnes Verdes e Salsicharias).

Considerando que as [alterações do CCT entre a Câmara do Comércio e Indústria da Horta e o SINDESCOM – Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Indústria, Turismo, Serviços e Correlativos da Região Autónoma dos Açores \(Sector de Indústria de Transformação de Carnes, Explorações Avícolas, Comércio de Carnes Verdes e Salsicharias\)](#), publicadas no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 84, de 5 de Maio, apenas se aplicam às relações de trabalho entre entidades empregadoras e trabalhadores das profissões e categorias profissionais naquele previstas, umas e outros filiados nas associações outorgantes;

Considerando a existência no sector económico, nomeadamente CAE - Rev.3 101 (abate de animais, preparação e conservação de carne e de produtos à base de carne, CAE – Rev. 2.1 p151), CAE - Rev.3 463 (comércio por grosso de produtos alimentares, bebidas e tabaco, CAE – Rev. 2.1 p513), CAE - Rev.3 472 (comércio a retalho de produtos alimentares, bebidas e tabaco, em estabelecimentos especializados, CAE – Rev. 2.1 p522) de entidades empregadoras não filiadas na associação de empregadores outorgante, que têm ao seu serviço trabalhadores das profissões e categorias profissionais previstas na convenção colectiva de trabalho, inscritos no sindicato outorgante ou sem filiação sindical;

Considerando que importa consolidar um quadro concorrencial idêntico, uniformizando as condições de trabalho na área e âmbito sectorial e profissional previstos na convenção, com referenciais salariais mínimos comuns.

Assim, verificando-se as circunstâncias sociais e económicas justificativas da extensão, exigidas pelo n.º 3 do artigo 575.º do Código do Trabalho, é conveniente promover a extensão das alterações da convenção em causa.

Cumprindo o disposto no n.º 1 do artigo 576.º, do Código do trabalho, com a publicação do [projecto de regulamento de extensão](#) no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 84, de 5 de Maio ao qual não foi deduzida oposição.

Manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Educação e Ciência, nos termos da alínea g), do artigo 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho, alínea a), do artigo 1.º, do Decreto-Lei n.º 243/78, de 19 de Agosto, artigo 4.º, da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, e n.º 1 do artigo 4.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2006/A, de 2 de Junho, o seguinte:

Artigo 1.º

As [alterações do CCT entre a Câmara do Comércio e Indústria da Horta e o SINDESCOM – Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Indústria, Turismo, Serviços e Correlativos da Região Autónoma dos Açores \(Sector de Indústria de Transformação de Carnes,](#)

Explorações Avícolas, Comércio de Carnes Verdes e Salsicharias), publicadas no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 84, de 5 de Maio de 2008 são tornadas extensivas, nas ilhas do Faial, Pico, Flores e Corvo:

a) Às relações de trabalho entre empregadores não filiados na associação de empregadores outorgante que se dediquem às actividades abrangidas pela convenção e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nesta previstas;

b) Às relações de trabalho entre empregadores filiados na associação de empregadores outorgantes que exerçam as actividades referidas na alínea anterior e trabalhadores ao seu serviço, das mesmas profissões e categorias profissionais, não representados pelo sindicato outorgante.

Artigo 2.º

Não são objecto de extensão as cláusulas que sejam contrárias a normas legais imperativas.

Artigo 3.º

1 - O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos no tocante à tabela salarial (Anexo II do CCT) e cláusulas de natureza pecuniária, a partir de 1 de Janeiro de 2008.

2 - As diferenças salariais devidas por força do disposto no número anterior, são liquidadas no mês imediatamente subsequente ao da entrada em vigor deste regulamento.

Secretaria Regional da Educação e Ciência, 23 de Maio de 2008. O Secretário Regional da Educação e Ciência, *José Gabriel do Álamo de Meneses*.